

Comunicado aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios IV

Assunto: Cisão do Plano de Benefícios IV

Em decorrência de fiscalização realizada no Plano BANESPREV III, o Banesprev assumiu perante o Órgão Fiscalizador o compromisso de adotar as providências necessárias a Cisão Formal dos Planos de Benefícios.

A cisão será formal, tendo em vista que os planos, à exceção dos Patrocinadores – Banco Santander (Brasil) S.A, Isban Brasil S.A e Produban Serviços de Informática S.A. que são solidários, e a Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A, já tem seus ativos(investimentos), custeio, reservas de participantes e assistidos devidamente segregados.

Atualmente, o Plano de Benefícios IV conta com 5 Patrocinadores: Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros.

Exceto em relação aos Patrocinadores Banco Santander (Brasil) S.A, Isban Brasil S.A e Produban Serviços de Informática S.A., que são solidárias, para todos os demais Patrocinadores a gestão é segregada (registros contábeis, plano anual de custeio, avaliações atuarias, política de investimentos, etc...).

Com o objetivo de assegurar maior otimização na elaboração de políticas e ações próprias no Plano de Benefícios IV, em adequação às características específicas de cada grupo de participantes, assistidos e seus respectivos Patrocinadores, o Conselho Deliberativo do BANESPREV em reunião de 25/05/2015 e de 18/06/2015 aprovou a cisão do referido Plano, conforme acordado pelos Patrocinadores Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e a Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros.

Em razão da cisão proposta, os quatro primeiros Patrocinadores referidos permanecerão no Plano originário cindido e o último Patrocinador passará a estar vinculado a respectivo plano de benefícios segregado.

Dessa forma, a operação de cisão resultou na criação de 1 (um) novo plano de benefícios patrocinado pela SANTANDER SERVIÇOS (exceto o Banco Santander (Brasil) S.A, Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., e Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. que permanecerão como patrocinadores do plano originário) para o qual serão transferidos os participantes, assistidos, beneficiários e as suas reservas.

Este processo de cisão formaliza a situação já existente de gestão segregada do Plano para cada Patrocinadora. Desse modo, cada Patrocinador terá responsabilidade apenas com relação ao Plano de Benefícios no qual estão os Participantes a ele vinculados, ficando as reservas garantidoras dos benefícios concedidos e a conceder, os ativos, e passivos atuarial e contabilmente segregados de acordo com a vinculação originária ao respectivo grupo de custeio.

Para tal, os Regulamentos tanto do Plano cindido (Plano de Benefícios IV), que permanecerá com os participantes dos Patrocinadores Banco Santander (Brasil) S.A., Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., e Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., quanto do Plano resultante da cisão, manterão a essência da redação do atual Plano, apenas contemplando alterações para adequar a nova nomenclatura de cada Plano, propiciar a sua atualização em razão da legislação, bem como para prever disposições específicas relativas à operação de cisão.

Neste processo de cisão, o Plano de Benefícios IV passará a ser denominado Plano de Benefícios IV – SANTANDER, e o plano decorrente da cisão será denominado, de acordo com seu Patrocinador respectivo, Plano de Benefícios IV – SANTANDER SERVIÇOS.

Em observância ao compromisso do BANESPREV com os princípios de transparência e de proteção aos participantes, assistidos e beneficiários, aqueles que permanecerem no Plano de Benefícios IV, assim como os participantes, assistidos e beneficiários transferidos para o novo Plano decorrente da cisão, terão preservados os direitos já adquiridos, as carências, bem como as suas reservas já constituídas, conforme previsão inserida na proposta de alteração regulamentar, não havendo alteração nos seus direitos e obrigações.

Conforme previsão estatutária e disposição legal, a implementação das mencionadas alterações relativas à cisão aprovadas pelo Conselho Deliberativo dependerão da prévia aprovação dos Patrocinadores e da autorização do órgão governamental competente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, cujos processos autorizativos serão diligenciados pelo BANESPREV.

A íntegra das alterações regulamentares propostas e as disposições relativas ao novo plano decorrente da cisão com as suas respectivas justificativas podem ser verificadas por V.S^{as}. nos quadros comparativos em anexo.

Finalmente, reiteramos que o processo de cisão é somente formal, pois materialmente ele já é realidade, motivo pelo qual, **não trará qualquer prejuízo** para participantes e/ou patrocinadores.

Manteremos os participantes informados sobre a evolução do processo de cisão em curso e nos colocamos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANESPREV-DIRETORIA EXECUTIVA